



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

MENSAGEM Nº 20, de 2 de maio de 2023.

Encaminha Projeto de Lei que institui a gratificação pelo exercício das atividades de membro efetivo da Coordenação Municipal de Defesa Civil do Município de Alfenas – COMDEC, altera a Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

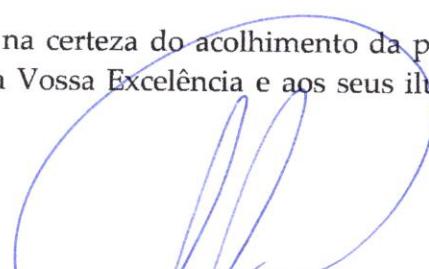
Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Casa Legislativa, Projeto de Lei com o objetivo de instituir, no âmbito do Município de Alfenas, a gratificação pelo exercício das atividades de membro efetivo da Coordenação Municipal de Defesa Civil do Município de Alfenas – COMDEC, criada pela Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010, ou outro órgão/divisão que vier a substituí-la.

A ideia é conferir remuneração adicional, no valor correspondente a 4 (quatro) Unidades Fiscais Padrão de Alfenas – UFPA, aos servidores designados como membros efetivos da COMDEC a partir do dia 2 (dois) de maio de 2023, devendo os efeitos financeiros da concessão de tal gratificação retroagirem à referida data.

Está sendo alterado, ainda, o art. 9º da Lei Municipal nº 4.241, de 2010, de forma a compatibilizá-lo com o pagamento da gratificação a ser instituída, viabilizando, assim, o recebimento de tal acréscimo remuneratório pelos servidores regularmente designados para o exercício dessa relevante função.

Diante do exposto, na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do Projeto de Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares protestos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador JOSÉ CARLOS DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas
Nesta



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54/347, centro – CEP 37130-031 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº , de 2 de maio de 2023.

Institui a gratificação pelo exercício das atividades de membro efetivo da Coordenação Municipal de Defesa Civil do Município de Alfenas – COMDEC, altera a Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Alfenas, a gratificação pelo exercício das atividades de membro efetivo da Coordenação Municipal de Defesa Civil do Município de Alfenas – COMDEC, criada pela Lei Municipal nº 4.241, de 20 de dezembro de 2010, ou outro órgão/divisão que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A gratificação instituída pelo *caput* deste artigo terá o valor correspondente a 4 (quatro) Unidades Fiscais Padrão de Alfenas – UFPA, e deverá ser paga a todos os servidores designados como membros efetivos da COMDEC a partir do dia 2 (dois) de maio de 2023, devendo os efeitos financeiros da concessão de tal gratificação retroagirem à referida data.

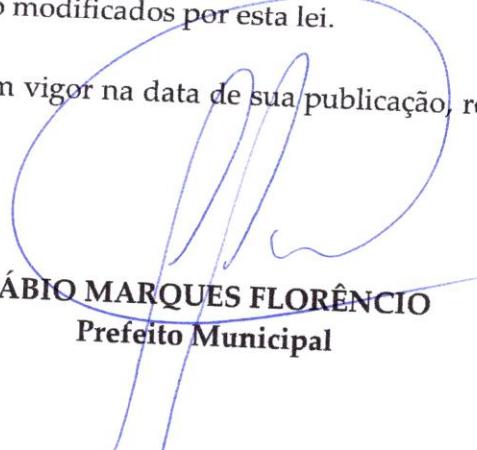
Art. 2º Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal nº 4.241, de 2010, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os servidores públicos designados como membros efetivos do COMDEC exercerão suas atividades sem prejuízo das funções relacionadas aos cargos que ocupam.

Parágrafo único. O exercício das atividades de membro do COMDEC, além de ser considerado prestação de serviço relevante e constar dos assentamentos dos servidores designados, poderá ser remunerado através de gratificação, por se tratar de atividade diversa daquela relacionada aos cargos efetivos e/ou comissionados regularmente ocupados pelos referidos servidores. (NR)”

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.241, de 2010, e suas posteriores alterações, não modificados por esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal